

TC 017.283/2015-9

Tomada de contas especial

Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ), em razão de irregularidades na execução física do Convênio 162/2008 (Siafi 626647), celebrado com a Prefeitura Municipal de Nilópolis/RJ.

2. Foram repassados recursos federais da ordem de R\$ 1.000.035,54 e o município ofertou contrapartida de R\$ 20.408,89, para aquisição de mobiliário e equipamentos destinados à implantação de sistema de videomonitoramento na cidade, bem como à instituição de Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM).

3. Tendo em vista as informações contidas no relatório de visita *in loco* realizada em 2013 (peça 2, p. 61-68 e peça 3, p. 1-18), o órgão concluiu pela existência de débito no valor integral transferido, decorrente do não alcance dos objetivos pactuados, bem assim da existência de pendências apontadas em fiscalização anterior. Ante a inexecução do objeto, o relatório do tomador de contas atribuiu o dano aos Srs. Alessandro Alves Calazans (prefeito gestão 2013-2016), Sérgio Sampaio Sessim (prefeito gestão 2009-2012) e Sandro Pereira da Silva (Secretário Municipal e responsável pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal entre 2009 e 2012) (peça 6, p. 187-197).

4. No âmbito deste Tribunal, a unidade técnica acompanhou o posicionamento do parecer da Controladoria-Geral da União (CGU) quanto ao afastamento da responsabilidade do Sr. Alessandro Alves Calazans, ante a inaplicabilidade, ao caso em exame, da Súmula TCU 230, relativa à competência para prestação de contas de recursos geridos por prefeito antecessor.

5. Por outro lado, incluiu no polo passivo desta TCE o Município de Nilópolis e procedeu à citação solidária do ente federado com os Srs. Sérgio Sampaio Sessim e Sandro Pereira da Silva. A prefeitura permaneceu silente e os demais responsáveis apresentaram as defesas nas peças 36 e 39, as quais foram examinadas pela unidade técnica, resultando em proposta uniforme de julgamento pela irregularidade das contas, com condenação ao ressarcimento do débito e aplicação de multa.

6. A meu ver, o encaminhamento sugerido mostra-se adequado.

7. O objeto do Convênio 162/2008 compreendia a aquisição de móveis e equipamentos destinados à implantação de sistema de monitoramento por câmeras na cidade de Nilópolis/RJ, além da instituição, no âmbito do Programa de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), de Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM), visando constituir uma política municipal de prevenção da segurança pública.

8. A Cláusula Terceira da avença estabeleceu compromisso dos partícipes em implantarem as diretrizes do Pronasci, mediante implementação de ações atinentes à instalação do GGIM, elaboração de plano municipal de segurança pública, formação de guardas municipais, estruturação de conselhos municipal e comunitário de segurança pública, entre outras (peça 1, p. 6-7).

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

9. No que se refere à aquisição do mobiliário e dos equipamentos, permito-me utilizar dados do relatório da fiscalização realizada pela CGU entre 17/6/2010 e 20/7/2010 (peça 1, p. 187-199), no sentido de que foram integralmente adquiridos e se encontravam, à época, parcialmente instalados. O documento também informa que teriam sido compradas duas câmeras, além das quatorze originalmente previstas, bem como que quatro delas não estariam operantes por necessidade de ajustes técnicos (peça 1, p. 197).

10. O acompanhamento feito em 2011 também constatou a compra dos itens previstos no plano de trabalho, contudo verificou que parte deles ainda não havia sido instalada, prejudicando o funcionamento do telecentro (peça 1, p. 116-136). Por fim, a visita realizada em 2013 apontou o desaparecimento de parte dos equipamentos adquiridos e concluiu pela impossibilidade de se firmar convencimento sobre o cumprimento do objeto pactuado (peça 2, p. 64-68, e peça 3, p. 1-18).

11. Nas defesas apresentadas, os responsáveis notificaram a instauração de processo administrativo com vistas a apurar eventual dano no âmbito do Convênio 162/2008, encontrando-se suspenso em 12/7/2016, conforme informado no expediente juntado na peça 36, p. 16.

12. Em relação à instituição do GGIM, objetivo também previsto no ajuste firmado, embora as informações constantes dos autos indiquem que foi criado e chegou a se reunir, conforme se extrai das atas na peça 1, p. 156-161, relativas a três encontros no exercício de 2008, os documentos são apócrifos e restringem-se ao mês de fevereiro daquele ano, de modo que a ausência de atas posteriores evidencia a descontinuidade das reuniões.

13. Também consta dos autos a ata da VI Reunião do Gabinete de Gestão Integrada Estadual (GGIE), datada de 15/6/2009, que contou com a participação do Sr. Sandro Pereira da Silva, Coordenador do GGIM de Nilópolis-RJ, além de membros de outros gabinetes de gestão municipais e do gabinete de gestão estadual, representantes do Pronasci, da Força Nacional e de secretarias municipais (peça 1, p. 162-178). Entretanto, verifica-se que, além de não se tratar de encontro do gabinete municipal, há registro de que o sistema de monitoramento de Nilópolis/RJ ainda não estava funcionando (peça 1, p. 174).

14. As informações postas até o momento indicam que, a despeito da aquisição da totalidade dos equipamentos previstos no plano de trabalho aprovado, a execução do convênio era deficiente, não sendo possível, com base nos elementos contidos nos autos, atestar o alcance efetivo dos objetivos pactuados.

15. Nem mesmo as declarações juntadas pelos defendentes auxiliam para fins de demonstração do funcionamento do sistema de monitoramento, haja vista o seu baixo valor probatório e a extemporaneidade em relação ao período de vigência do convênio (peça 35, p. 73-74 e peça 41-53).

16. Não obstante os indícios de que existe, atualmente, sistema de monitoramento em operação na cidade de Nilópolis/RJ, tal fato não é suficiente, por si só, para afastar a existência de débito, tendo em vista a inviabilidade de se estabelecer nexos de causalidade com os recursos transferidos por meio do Convênio 162/2008.

17. Assim, o fato de os equipamentos terem sido adquiridos e o GGIM ter sido criado não garantem a correta aplicação dos recursos, sobretudo por inexistirem elementos aptos a demonstrar o alcance dos objetivos pactuados, cuja finalidade última seria instrumentalizar a atuação dos órgãos responsáveis pela segurança pública no município, com vistas a aumentar a eficiência da intervenção policial e, conseqüentemente, reduzir a criminalidade em Nilópolis/RJ.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

18. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador